



# Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

OF. GAB-PREF. Nº 008/2022

Rebouças, PR, 07 de fevereiro de 2022.

**Ref.: Encaminha PL 001/2022**

**Altera a Lei nº 1990/2016**

Senhor (a) Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar em anexo, para apreciação e votação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei acima referenciado que trata de alteração na Lei nº 1990/2016.

### **JUSTIFICATIVA:**

Justificamos a presente proposta afim de adequar a legislação vigente à realidade do serviço, tendo em vista que os prestadores dos serviços funerários tem alegado ser inviável fazer o atendimento de traslado aos carentes sem o pagamento correspondente por kilometro rodado.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, ao tempo em que renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



**LUIZ EVERALDO ZAK**  
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

**GETÚLIO GOMES FILHO**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças  
REBOUÇAS – PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS  
**RECEBIDO**  
08/02/2022  
Sumari 13:48h



# Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96 – Centro – CEP 84.550-000 –

Rebouças – Paraná – Tel: (42) 3457-1446

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

## PROJETO DE LEI N.º 001/2022.

Altera dispositivos da Lei Municipal 1990/2016, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** - A Lei n.º 1990/2016, no que se refere ao benefício eventual do auxílio funeral passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

*Art. 5º - (.....)*

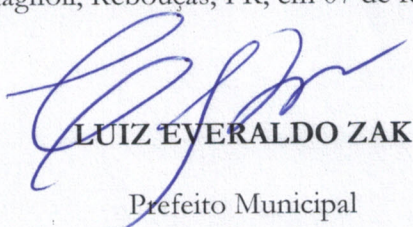
*II - (.....)*

*§ 1º As despesas com translado serão custeadas somente nos casos de necessidade de transporte do corpo ao IML – Instituto Médico Legal ou em que o falecimento ocorrer fora do Município, mediante auxílio de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por quilômetro rodado pago diretamente à família ou responsável pelo falecido.*

..... (NR)”

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças, PR, em 07 de fevereiro de 2022.

  
**LUIZ EVERALDO ZAK**  
Prefeito Municipal